

**RESOLUÇÃO Nº 171/2022**  
(Publicada no Diário Oficial de 29/12/2022)

Alterada pelas Resoluções nºs 084/23 e 145/23.

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à UNIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS E UTILIDADES LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2022.0004314-86,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à UNIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS E UTILIDADES LTDA., CNPJ nº 14.726.277/0001-00 e IE nº 013.315.953NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012.

**II** - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de velas, parafina, escovas, rodos, pás de lixo, esponjas, panos, flanelas e artigos de utilidade, com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

**Nota:** A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 084, de 11/07/23, DOE de 20/07/23, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 20/07/23.

**Redação original, efeitos até 19/07/23:**

*"II - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) o percentual de Crédito Presumido do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de velas e parafina, com prazo contado a partir de 1º de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2032."*

**Parágrafo único.** fixa em R\$ 5.761,63 (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

**Nota:** O Parágrafo único foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 145, de 07/11/23, DOE de 17/11/23, efeitos a partir de 17/11/23.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 13 de dezembro de 2022.

146ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO NETO PINHEIRO DA SILVA**

Presidente